



Processo TC 08831/22

Objeto: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de TACIMA

Responsáveis: Luís Rodrigues Sobrinho (Prefeito) e Ailton Alves de Lima (Presidente da Câmara de Tacima)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA. MUNÍCIPIO DE TACIMA. EXERCÍCIO DE 2022. DENÚNCIA. Contratações Ilegais. Procedência. Assinação de prazo para providências. Traslado de decisão aos autos de PAG.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1377/2023**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos de DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Rafael Furtado de Oliveira, em face de supostas irregularidades na gestão de pessoal no Município de Tacima, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, e do Presidente da Câmara, Sr. Ailton Alves de Lima, referentes ao exercício de 2022, noticiando supostas práticas de nepotismo, devido ao fato de esses gestores terem nomeado parentes para diversos cargos.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Tendo por objetivo proceder a análise da denúncia, a Auditoria realizou levantamentos no SAGRES, tendo constatada a **procedência da denúncia**, pontuando irregularidades.

Por sua vez, em suas defesas, os gestores apresentaram algumas portarias de exonerações. Contudo, a Auditoria entendeu, no último relatório de fevereiro/2022, que **persistia a situação de nepotismo**, para alguns casos, quais sejam:



Processo TC 08831/22

Item 01 - De responsabilidade do prefeito, Sr. **Luís Rodrigues Sobrinho**, nomeações com violação ao disposto na **Súmula Vinculante nº 13, do STF**.

Apesar de ter sido apresentado o desligamento de 04 (quatro) pessoas, ainda **persistem as nomeações de 07 (sete) pessoas**, em situação de nepotismo, por serem parentes de 2º e 3º graus, do prefeito e de sua esposa;

Item 02 – De responsabilidade do Sr. **Ailton Alves de Lima**, Presidente da Câmara de Tacima, **nomeação com violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 13, do STF**.

Destacou também a Auditoria que não havia sido **apresentada a exoneração da Sra. Ana Beatriz de Moraes Gonçalves**, sobrinha do presidente da Câmara.

### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo (a):

1. RECEBIMENTO da denúncia apresentada, e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA;

2. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. LUÍS RODRIGUES SOBRINHO (Prefeito de Tacima) e ao Sr. AILTON ALVES DE LIMA (Presidente da Câmara Municipal de Tacima), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);

3. REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para a tomada de providências;

4. RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor municipal e ao Presidente da Câmara de Tacima, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.



Processo TC 08831/22

5. VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO A EXECUÇÃO DAS DESPESAS com pessoal, em especial a avaliação da permanência da prática de nepotismo nas entidades denunciadas, por se tratar de questão inerente à execução da despesa.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

### VOTO

**RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se da instrução processual que ocorreram as nomeações que afrontam a norma constitucional, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF<sup>1</sup>, como bem acentuou a Auditoria.

Ressalto que, em 05/04/2023, o Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Tacima, Sr. Ailton Alves de Lima, encaminhou para este Tribunal requerimento (Doc. TC 35562/23), referente ao ato de exoneração da Sra. **Ana Beatriz de Morais Gonçalves** (fl. 112/113). Assim, como Relator do processo determinei a juntada da documentação, uma vez que essa comprovação poderia suprir a ausência remanescente, no que tange a responsabilidade do supracitado gestor, e, por economia processual, os autos não retornaram à Auditoria.

Em consulta ao SAGRES, evidencia-se que a supracitada servidora da Câmara Municipal, **Ana Beatriz de Morais Gonçalves**, percebeu remuneração até novembro/2022, mês que ocorreu a exoneração.

---

<sup>1</sup> Súmula Vinculante nº 13 do STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”



Processo TC 08831/22

Isto posto, voto que esta Câmara decida no sentido de:

1. **Conhecer da denúncia, julgando-a procedente;**
2. **Assinar prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor municipal, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, para comprovar junto a este Tribunal a adoção de providências, no sentido de restabelecimento da legalidade, apresentando os atos de exoneração enumerados pela Auditoria, ainda não anexados no processo;
3. **Determinar o traslado** da presente decisão aos autos dos processos de Acompanhamento da Gestão do Município de TACIMA – Poder Executivo e Poder Legislativo, referente ao exercício de 2023, para a avaliação da permanência da prática da ilegalidade nas entidades denunciadas.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 08831/22, referente à DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Rafael Furtado de Oliveira, em face de supostas irregularidades na gestão de pessoal no Município de Tacima, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, e do Presidente da Câmara, Sr. Ailton Alves de Lima, referentes ao exercício de 2022, noticiando supostas práticas de nepotismo, por terem nomeado parentes para diversos cargos.

*ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Conhecer da denúncia, julgando-a procedente;**
2. **Assinar prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor municipal, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, para comprovar junto a este Tribunal a adoção de providências, no sentido de restabelecimento da legalidade, apresentando os atos de exoneração enumerados pela Auditoria, ainda não anexados no processo;



Processo TC 08831/22

3. **Determinar o traslado** da presente decisão aos autos dos processos de Acompanhamento da Gestão do Município de TACIMA – Poder Executivo e Poder Legislativo, referente ao exercício de 2023, para a avaliação da permanência da prática da ilegalidade nas entidades denunciadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Assinado 12 de Junho de 2023 às 10:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2023 às 18:50



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO